

## **AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU OU PÓS-DOUTORADO**

### **1. Definição**

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. (Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela Lei nº 11.907/09).

Há possibilidade de afastamento parcial do servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País. (Nota Técnica SEI Nº 6197/2015-MP).

Dessa forma, o afastamento poderá acontecer em uma das seguintes modalidades:

I - afastamento total: aplicável quando as atividades em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorados inviabilizarem o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, tornando impossível exercer, simultaneamente, o cargo ou função em consideração.

III - afastamento parcial: definido pela não obrigatoriedade de compensação do número de horas de afastamento do exercício do cargo para o desempenho de atividades curriculares, exclusivamente em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), quando o horário destas inviabilizar, parcialmente, o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, sem que se justifique a aplicação de horário especial ou afastamento total.

Atendendo aos interesses institucionais e do servidor, os períodos necessários ao afastamento poderão ser alternados em afastamento integral e afastamento parcial.

No afastamento parcial, a carga horária será fixada caso a caso de acordo com critérios específicos de cada unidade. O controle de assiduidade e pontualidade do servidor em afastamento parcial será feito pelo registro de frequência, sob a responsabilidade da chefia imediata.

O afastamento parcial não ensejará a redução de direitos ou impedimento de sua concessão, tendo em vista a permanência do servidor no exercício das

atribuições do cargo, devendo-se, entretanto observar sua repercussão sobre eventuais vantagens, auxílios e adicionais nos termos da legislação aplicável.

Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Art. 96-A, § 2º da Lei nº 8.112/90).

Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Art. 96- A, § 3º da Lei nº 8.112/90).

Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Art. 96-A, § 4º da Lei nº 8.112/90). Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no item anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Art. 96-A, § 5º da Lei nº 8.112/90).

Os ocupantes de cargo ou emprego das carreiras de Magistério Superior poderão afastar-se de suas funções para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição (Art. 30, da Lei nº 12.772/12).

Os prazos de afastamento para pós-graduação são fixados e compreendem: até 24 meses para mestrado; até 48 meses para doutorado; e até 12 meses para pós-doutorado.

Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos para pós-graduação após a exoneração do cargo ou dispensa da função.

O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

## 2. Documentos necessários para compor o processo:

- Formulário de solicitação;
- Documentação referente ao curso:
  - Comprovante de matrícula constando o horário das aulas e declaração da Instituição de ensino (Coordenação do curso) em que comprove aprovação do aluno;
  - Plano de estudos ou de trabalho;
  - Carta de aceitação ou convite oficial da instituição;
- Programação de férias do servidor;
- Plano de atividades, contendo o planejamento do setor de lotação durante o período do afastamento, com anuênciia da chefia imediata, atestando o pleno funcionamento das atividades exercidas pelo servidor;
- Termo de Responsabilidade.

Obs.: **Os afastamentos parciais deverão ser renovados a cada semestre**, mediante a aprovação de relatório das atividades desenvolvidas pelos respectivos setores de lotação, bem como apresentação de demais documentos previstos.

## 3. Fluxo para solicitação de afastamento para pós-graduação:

Passo	Setor	Procedimentos
1	Unidade do Servidor	Abertura do processo contendo a documentação necessária.
2	DDP/COGEP	Análise da documentação e dos pré-requisitos.
3	Reitoria	Manifestação do Reitor(a).
4	DDP/COGEP	Inclusão do Termo de Compromisso e envio para ciência do interessado.
5	Unidade do Servidor	Assinatura do Termo de Compromisso.
6	DDP/COGEP	Minutar portaria.
7	Reitoria	Assinatura de Portaria.
8	DDP/COGEP	Cadastro no SIAPENET

OBS: Caso o afastamento não seja autorizado a Reitoria envia o processo para conhecimento e arquivamento na unidade do servidor.

## 4. Formulários:

[Formulário para Requisição de Afastamento para Pós-Graduação](#)

[Plano de Atividades do Setor](#)

[Termo de Compromisso](#)

## 5. Previsão legal

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 12.772, de 31 de dezembro de 2012;
- Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.
- Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

Atualizado em 02 de agosto de 2017.